

SERVIÇOS PRESTADOS AOS PENSIONISTAS

HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE

Trata-se do processo para início da recepção da pensão militar por morte do ex-segurado.

Caso o militar tenha falecido em situação que se caracterize como acidente de serviço, comprovado por sindicância interna, o dependente será pensionista especial (Lei nº 2153/72 e Dec.3067/80) e terá, então, direito a uma complementação do seu benefício, paga pelo Estado. Para tanto, após o término da sindicância, o pensionista será convocado para se habilitar a essa complementação, devendo trazer, novamente, os mesmos documentos apresentados para a habilitação inicial, sendo que as certidões deverão, agora, ser autenticadas em cartório.

Serão considerados dependentes habilitados à pensão todos os que se enquadrarem no art. 14 da Lei nº 5.260/08, alterada pela Lei nº 7.628/17.

✓ Óbitos ocorridos até o dia 30 de dezembro de 2003

Aqueles falecimentos ocorridos até 30 de dezembro de 2003, inclusive, determinam pensões previdenciárias ainda fixadas sob a regra da Constituição de 1988, antes da Emenda Constitucional nº 41, isto é, calculadas segundo a totalidade da remuneração do servidor falecido. Esta garantia está inscrita no art. 3º da referida Emenda.

✓ Óbitos ocorridos após o dia 30 de dezembro de 2003

As pensões que venham a ter origem em óbitos ocorridos a partir de 31 de dezembro de 2003, inclusive, se submetem à nova sistemática, prevista no §7º do art. 40 da Constituição (com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41). Os principais diferenciais são que essas pensões serão:

- Integrais até o limite do teto previdenciário;
- Se o valor da remuneração do ex-servidor for superior ao teto previdenciário, a esse valor-limite será acrescido 70% da parcela excedente.

ATENÇÃO: Conforme estabelecido no Decreto nº 42.974/11, a pensão provisória será concedida por um prazo de 30 dias, contados da data do óbito do militar, podendo ser prorrogada por mais 30 dias, a critério do RIOPREVIÊNCIA.

Documentos para habilitação à pensão por morte

Documentos do militar falecido

- Certidão de óbito
- Comprovante de residência
- Documento de identificação
- Cadastro de Pessoa Física - CPF

Viúva(o)

- Documento de identificação
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Certidão de casamento civil atualizada
- 2 provas de manutenção (dentro dos 2 anos anteriores ao óbito)

Filhos menores de 21 anos

- Documento de identificação
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento

Filhos inválidos ou interditos

- Documento de identificação
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento
- Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial

Companheiro(a) ou parceiro homoafetivo

- Documento de identificação
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 3 provas de manutenção (dentro dos 2 anos anteriores ao óbito)

Filhos entre 21 e 24 anos, não emancipados

- Documento de identificação
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento
- Declaração do estabelecimento de ensino superior, a ser renovada semestralmente
- Comprovação de dependência econômica ao tempo do óbito do segurado

Pais

- Documento de comprovação da filiação do ex-segurado
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Comprovante de residência
- Declaração de inexistência de dependentes preferenciais, conforme previsto no §1º, art. 14 da Lei 5.260/08
- Declaração de rendimentos e nada consta do INSS
- Comprovação de dependência econômica ao tempo do óbito do segurado
- Declaração de inexistência de dependentes enquadrados no inciso I, art. 14 da Lei nº 5.260/08, alterada pela Lei nº 7.628/17

SERVIÇOS PRESTADOS AOS PENSIONISTAS

Irmãos menores de 21 anos ou inválidos

- Documento de identificação
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Certidão de nascimento
- Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial para os maiores de 21 anos de idade
- Declaração de inexistência de dependentes preferenciais, conforme previsto no §1º, art. 14 da Lei 5.260/08
- Declaração de rendimentos e nada consta do INSS
- Comprovação de dependência econômica ao tempo do óbito do segurado

Enteado, menor tutelado / sob guarda judicial

- Documento de identificação
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Certidão de casamento civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado
- Certidão de tutela ou da guarda judicial
- Certidão de nascimento
- Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial para os maiores de 21 anos de idade
- Comprovação de dependência econômica ao tempo do óbito do segurado

Observações:

- 1) **Provas de manutenção:** Nos casos em que se fizer necessário comprovar a manutenção do casamento, união estável ou parceria homoafetiva, conforme previsto no §3º e §4º, art. 14 da Lei nº 5.260/08, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- Prova de mesmo domicílio (até 3 meses)
- Certidão de nascimento de filho havido em comum
- Conta bancária conjunta (vigente nos 12 meses anteriores ao óbito)
- Procuração (até 12 meses)
- Comprovante de Plano Médico vigente nos 12 meses anteriores ao óbito, em que conste o interessado como dependente do ex-militar ou vice-versa
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do ex-servidor (até 12 meses)
- Apólice de seguro na qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária (vigente nos 12 meses anteriores ao óbito)
- Comprovante de Cartão de Crédito vigente nos 12 meses anteriores ao óbito, em que conste o interessado como dependente do ex-militar ou vice-versa
- Declaração de União Estável com firma reconhecida em cartório – somente para companheiro(a) e união homoafetiva
- Escritura de compra e venda de imóvel ou contrato de locação em nome de ambos, neste último caso com vigência na data do óbito do instituidor da pensão
- Comprovante de Plano Funerário vigente nos 12 meses anteriores ao óbito, em que conste o interessado como dependente do ex-militar ou vice-versa
- Declaração de imposto de renda do ex-segurado constando interessado com seu dependente (até 12 meses)
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, na qual conste o ex-segurado como responsável (até 12 meses)

- 2) **Provas de dependência econômica:** Nos casos em que se fizer necessário comprovar a dependência econômica, prevista no art. 20, excluídos os casos do §5º, art. 14, ambos da Lei nº 5.260/08, devem ser apresentados cópia e original de, no mínimo, 03 (três) dos seguintes documentos:

- Prova de mesmo domicílio
- Conta bancária conjunta
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica)
- Declaração de imposto de renda do ex-segurado, constando interessado com seu dependente
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente
- Apólice de seguro na qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária
- Anotação constante no órgão de origem do ex-segurado, constando a dependência do interessado
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, na qual conste o ex-segurado como responsável
- Registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do ex-servidor
- Disposições testamentárias

SERVIÇOS PRESTADOS AOS PENSIONISTAS

DOCUMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO (DAP)

Declaração do valor atualizado do salário do militar, caso vivo estivesse, para atualização da pensão, emitido manualmente pelo CBMERJ.

O DAP será emitido a requerimento do pensionista interessado, mediante requisição do RIOPREVIDÊNCIA ou por força de decisão judicial, conforme Decreto nº 42.532/10.

O Rioprevidência, por sua vez, através dos processos físicos de habilitação à pensão ou revisão de pensão, solicita ao CBMERJ a inclusão do DAP ao processo; em seguida, o processo físico é devolvido ao Rioprevidência para que seja efetuada a revisão da pensão.

PASSAR POR CERTIDÃO

Trata-se da certificação de qualquer informação do ex-militar, entregue ao pensionista, para serem anexadas aos processos de habilitação da pensão militar ou referentes a pagamentos. O requerente deverá informar a finalidade, conforme a Lei nº 9.051/95.

AUXÍLIO FUNERAL

Trata-se da compensação financeira quando o requerente arca com as custas do sepultamento do ex-militar, conforme art. 52 e 53 da Lei nº 279/79, alterada pela Lei nº 2.366/94.

Deverá a pessoa que o custeou, mediante apresentação do atestado de óbito, solicitar o reembolso da despesa, comprovando-a com os recibos em seu nome, dentro do prazo de trinta dias, sendo-lhe, em seguida, reconhecido o crédito e paga a importância correspondente aos recibos, até o valor limite.

O auxílio funeral corresponderá a 02 (duas) vezes o valor do soldo bombeiro militar falecido, exceto se tratar de 3º Sargento, Cabo e Soldado, quando equivalerá, no mínimo, a 02 (duas) vezes o valor do respectivo soldo e no máximo, a 02 (duas) vezes o valor do soldo do 2º Sargento.

RETIRADA DO PASEP

Os trabalhadores que iniciaram a carreira no serviço público até 04 de outubro de 1988 e foram cadastrados no Fundo PASEP até a referida data, receberam distribuição de cotas do Fundo. Sendo assim, caso o bombeiro militar não tenha feito o saque dos valores existentes em vida, os pensionistas tem direito aos resíduos disponíveis.

Neste caso, a DIP emitirá uma declaração para comprovar a dependência do requerente em relação ao ex-militar, que será anexada no requerimento junto ao Banco do Brasil, agente administrador do PASEP.

Maiores informações podem ser obtidas através do site do Banco do Brasil: www.bb.com.br/pasep.

EXCLUSÃO DA PENSÃO MILITAR

Trata-se de requerimento formulado por ocasião da perda da qualidade de pensionista, por um dos beneficiários da pensão, conforme hipóteses previstas no art. 18 da Lei nº 5.260/08, alterada pela Lei nº 7.628/17.

ADESÃO AO SISTEMA DE SAÚDE CBMERJ

É o serviço disponível ao pensionista, mediante requerimento de adesão, em que passará a ter assistência médica hospitalar plena, mediante desconto mensal no contracheque, em favor do Fundo de Saúde CBMERJ, no valor de 10% do soldo do instituidor da pensão, acrescidos de 1% por dependente cadastrado, conforme previsto na NOTA GAB/CMDO-GERAL nº 028/2015, publicada no Bol. SEDEC/CBMERJ nº 016, de 28/01/2015.

Os procedimentos para inclusão, exclusão e uso do Sistema de Saúde CBMERJ, tanto para os pensionistas quanto para os dependentes, seguem a regulamentação prevista na PORTARIA CBMERJ nº 838 de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Bol. SEDEC/CBMERJ nº 037, de 04/03/2015.

Documentos necessários para adesão

- Contracheque do Titular (pensionista)
- Comprovante de residência do Titular (pensionista)
- Carteira de identidade do Titular (pensionista)
- Identidade ou certidão de nascimento dos dependentes do ex-bombeiro militar, se for o caso
- Termo de adesão devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida

SERVIÇOS PRESTADOS AOS PENSIONISTAS

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Dá-se aos pensionistas portadores de doença que se enquadre no art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88, constatado por Junta de Saúde.

Para solicitar a isenção, o pensionista deverá efetuar o agendamento prévio em qualquer agência ou posto do Rioprevidência através do site <http://www.atendimento.rioprevidencia.rj.gov.br> ou ainda pelo telefone 0800 285 8191.

CONTRACHEQUE

Os contracheques dos pensionistas previdenciários serão obtidos através do site do Rioprevidência. Os interessados deverão realizar cadastro no Portal do Rioprevidência, mediante agendamento prévio através dos canais de atendimento do referido órgão, para obtenção de senha de acesso.

Os contracheques de PENSÕES ALIMENTÍCIAS deverão ser solicitados na DIP através de requerimento e serão enviados para o E-MAIL do interessado informado no requerimento.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Os pensionistas poderão solicitar a emissão de documento de identificação do CBMERJ na Diretoria Geral de Pessoal (DGP). No entanto, será necessário estar de posse de uma declaração emitida pela DIP, que confirme a dependência do requerente em relação ao militar falecido, além do pagamento de uma taxa no valor de 5,00 reais, à ser depositado em conta corrente do CBMERJ. Tal declaração será emitida no mesmo dia, não sendo necessário requerimento.

Documentos necessários

- Último contracheque disponível (DIP – emissão da declaração)
- Documento de identificação (DIP – emissão da declaração)
- Foto 3X4 (DGP – requerimento para emissão da carteira de identidade)
- Comprovante de depósito bancário da taxa de serviço (DGP – requerimento para emissão da carteira de identidade)

Dados bancários para depósito da taxa de serviço

- Favorecido: SEDEC CBMERJ DGP 3
- Agência: 6746-6
- Conta corrente: 0000079-5

ENCERRAMENTO DE FOLHA

O processo de encerramento de folha será realizado mediante requerimento na DIP, visando relacionar todos os valores devidos ao militar INATIVO, até a data de seu falecimento. Após a elaboração de planilha contendo os valores devidos, o processo será encaminhado para o Rioprevidência para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Documentos necessários

- Documento de identificação
- Contracheque do pensionista
- Comprovante de residência

Observação: Caso não existam dependentes habilitados à pensão, o encerramento de folha poderá ser requerido pelos herdeiros através do Rioprevidência.